



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 4365/2003**

Ementa

**AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DOS LOTEAMENTOS JARDIM CARLOS AUGUSTO CAMARGO ANDRADE I E II, JARDIM LAURO BUENO DE CAMARGO, JARDIM RÊMULO ZOPPI E JARDIM TANCREDO NEVES, PARA FINS HABITACIONAIS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**03/09/2003**

Status de Vigência

**Em vigor**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.365 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

“Autoriza a doação condicional de lotes dos loteamentos Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I e II, Jardim Lauro Bueno de Camargo, Jardim Rêmulo Zoppi e Jardim Tancredo Neves, para fins habitacionais.”

Aut. Nº	70/03
P.L. Nº	97/03 Proc. 58.6103
Publ.:	12/09/03

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os seguintes lotes de terra dos loteamentos populares Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I e II, Jardim Lauro Bueno de Camargo, Jardim Rêmulo Zoppi e Jardim Tancredo Neves, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, descritos no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei, aos seguintes titulares de contratos de concessão de direito real de uso desses mesmos lotes, para fins habitacionais:

**I – Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I:**

- a) lote 25 da quadra B em favor de Leonel Pistoni e Rosecler Aparecida Alves Pistoni;
- b) lote 03 da quadra E em favor de Thais Alessandra Camargo Silva e Pablo Luis Camargo Silva;
- c) lote 18 da quadra E em favor de Carlos Alberto Bistaffa e Fátima Ribeiro Bistaffa;
- d) lote 19 da quadra E em favor de Etelvina Bento de Carvalho;

**II – Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade II:** lote 26 da quadra C em favor de Marlene Cecília Paes e Eliane Aparecida Paes Rigão;

nr



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – Jardim Lauro Bueno de Camargo:**

- Lanes;
- a) lote 05 da quadra E em favor de Oracinho Mendes de Almeida e Marlene Dario de Almeida;
  - b) lote 15 da quadra L em favor de Francisco Isaías de Almeida e Marlene Dario de Almeida;
  - c) lote 16 da quadra M em favor de Carlos Roberto Domingues e Elisete Biserra da Silva Domingues;
  - d) lote 02 da quadra S em favor de Renilson Costa Santos e Ednéia Renata Dias Santos;

## **IV – Jardim Rêmulo Zoppi:**

- a) lote 31 da quadra G em favor de Divino Magson Vieira e Maria Ivonete dos Santos Vieira;
- b) lote 43 da quadra G em favor de Marcos Antonio de Oliveira e Aparecida de Moraes Oliveira;
- c) lote 05 da quadra K em favor de Janete Aparecida Piato;

## **V – Jardim Tancredo Neves:**

- a) lote 12 da quadra A em favor de José da Silva Rosa e Antonia Benedita da Silva Rosa;
- b) lote 34 da quadra C em favor de Sebastiana Luiza Rodrigues;
- c) lote 18 da quadra L em favor de José Ribeiro e Maria Aparecida Proença de Ribeiro;
- d) lote 14 - RB da quadra M em favor de Luiz Vilardi e Nilza Genari Vilardi.

**Art. 2º** - A doação a que se refere o artigo anterior destina-se a moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o artigo 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986, alterada pela Lei 2.869 de 02 de agosto de 1992, e consolida o plano de habitação popular implantado por essa legislação.

**Art. 3º** - Os donatários obrigar-se-ão a providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre o lote urbano a ser recebido em doação, no prazo de dois anos, a contar da data do instrumento de doação.

**Art. 4º** - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** - Do instrumento de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário previstos nesta lei, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten signature or mark.*




# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do instrumento de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 2003.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*76*